



COMUNICADO INTERNO

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.

Senhor Secretário:

Tendo em vista a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada na realização de prova de motocross.

A comunidade de motociclistas em Cláudia e na região é imensa e fervorosa. Os amantes do motocross aguardam ansiosamente por um evento que não apenas os desafie, mas também os conecte com outros entusiastas e novos adeptos do esporte. A realização de Etapa do Circuito Mato-Grossense não apenas satisfaz essa demanda local, mas também solidifica Cláudia como um polo regional para competições de motocross, beneficiando tanto os residentes quanto os visitantes. Em síntese, a realização do Circuito de Motocross em Cláudia é uma oportunidade única para promover o desenvolvimento econômico, fortalecer os laços comunitários e celebrar a paixão pelo esporte, posicionando a cidade como um destino atraente e vibrante para eventos esportivos de alto nível.

DETERMINO que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de saldo Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do Procedimento Licitatório.

Havendo saldo orçamentário suficiente, **AUTORIZO** a abertura do competente Processo para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 31 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Do: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, solicito que seja emitido **PARECER CONTÁBIL** com indicação dos saldos orçamentários para compor o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, visando a “**CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT**”, no valor **R\$ 195.149,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais)**, a ser executado para a seguinte secretaria:

- **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

Cláudia – MT, 31 de julho de 2025.

RODRIGO NICARETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: contabilidade@claudia.mt.gov.br financas@claudia.mt.gov.br
Telefone (66) 3546-3100 (66) 99628-4114

PARECER CONTÁBIL

De: **ADENOR BURILLE**
Contador da Prefeitura Municipal

Para: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(557) 11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.39 – Manut. De Atividades Da Sec. De ESPORTE E LAZER- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso – 1.500.0000000

Cláudia - MT, 01 de agosto de 2025.

ADENOR BURILLE
Contador



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

O Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

Considerando que o orçamento apresentado, constando os valores que serão desembolsados na referida contratação.

Considerando que restou demonstrado nos autos que a **LIMMT- LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO MT**, inscrita no CNPJ: **Nº 13.788.292/0001-10**, detém exclusividade para realizar os eventos oficiais de motocross dentro do Estado de Mato Grosso, conforme doc. anexo.

Considerando o permissivo legal contido no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assim sendo, por tudo que consta no presente processo de inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a inexigibilidade de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Diante do acima disposto, a Agente de Contratação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Atenciosamente,

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2025

AV. GASPARDUTRA S/N CENTRO CLÁUDIA-MT CEP 78.540-000
FONE (66) 3546 3100 | www.claudia.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Gaspar Dutra, Centro, Cláudia – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Srº. Marcos Fernando Feldhaus, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº., inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na, nº., bairro, na cidade de, Representado neste ato por, (brasileiro), (casado), portador da Cédula de Identidade nº., inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.022/2025, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente Contrato consiste na “**CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT**”, que será realizada no município de Cláudia/MT.

ITEM	CODIGO	PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	59587	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TROFÉU EM MATERIAL EM ACM COM BASE EM ALUMINIO MEDINDO CADA TROFÉU NO MÁXIMO 30CM LARGURA NO MÁXIMO 20 CM. AO TODO SÃO 90 TROFEUS COM A MESMA MEDIDA DO 1º AO 5º DE CADA CATEGORIA. INCLUINDO A ETAPA A SER REALIZADA, CIDADE, LOGO MARCAS DO CAMPEONATO, PREFEITURA, SECRETARIA ENVOLVIDA E PATROCINADORES DO CAMPEONATO.	UNIDADE	90	R\$ 142,10	R\$ 12.789,00
02	59588	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA EVENTO DE MOTOCROSS. COM 2 TORRES EM ALUMINIO COM FLY, 12 LINE, 18 GRAVES, POTENCIA, 60.000 RMS, MESA DIGITAL 9 CANAIS, 200 mts CABO 25mm, CAIXAS DE SOM PARA O BOX.	DIÁRIA	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
03	59589	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÓRTICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÃO: MATERIAL: ALUMÍNIO, DIMENSÃO: P.30 ALTURA 4 METROS, LARGURA 4,5 METROS, PERSONALIZADO COM LONA DE VINIL IMPRESSA COM PERSONALIZAÇÃO DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE	DIÁRIA	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 – 3100

		MOTOCROSS, INCLUINDO PATROCINADORES DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2025. ESTRUTURA AUTO PORTANTE, NÃO CONTÉM ILUMINAÇÃO, INCLUI MONTAGEM.				
04	59590	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DIGITAL COM SISTEMA MYLAPS X2 PR, DECODER, 1 SERVIDOR, ORBITS V 13.9, 3 COMPUTADORES, 60 TRANSPONDER MYLAPS, TRANX160 PRECISÃO 0,003, 1 MONITOR DE PITLINE 22 POL, 2 MONITOR 15 POLEGADAS, APLICATIVO LIVRE MYLAPS SPEED HIV, RESULTADOS GERAL, RESULTADOS POR CATEGORIA, TEMPOS VOLTA A VOLTA, RESULTADOS ACUMULADOS.	DIÁRIA	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
05	59591	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADA ARQUIBANCADAS, SENDO ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO TUBULAR, COM COBERTURA, TENDAS PIRAMIDAL, TOTAL DE 40 METROS DE COMPRIMENTO, 6 ASSENTOS, COM CORREDOR FRONTAL DE 1 METRO DE LARGURA, 3 ESCADAS DE ACESSO.	MTS²	320	R\$ 292,00	R\$ 93.440,00
06	59592	SERVIÇO DE LOCAÇÃO TENDA 10X10 APOIO AO PARQUE FECHADO, ONDE É FEITO VISTÓRIAS NAS MOTOCICLETAS E INSTALAÇÃO DE TRANPONDES. SERÁ MONTADA PARA APOIO ÀS EQUIPES MÉDICAS NO EVENTO E TAMBÉM NO PIT LINE, ONDE FICAM MECÂNICOS E EQUIPES DANDO ASSISTÊNCIAS MATERIAL EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 14MM, LONA ANTI CHAMAS 300 MICRAS DE COR BRANCA.	UNIDADE	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
07	59593	SERVIÇO DE LOCAÇÃO TENDA 5X5 MATERIAL EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 14MM, LONA ANTI CHAMAS 300 MICRAS DE COR BRANCA. FINALIDADE: SERÁ MONTADA PARA APOIO ÀS EQUIPES MÉDICAS NO EVENTO E TAMBÉM NO PIT LINE, ONDE FICAM MECÂNICOS E EQUIPES DANDO ASSISTÊNCIAS AOS PILOTOS. RESISTE A VENTOS, POIS SÃO FIXADAS COM BASES AO SOLO, INCLUI MONTAGENS.	UNIDADE	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
08	59594	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARCO DE CHEGADA: MATERIAL: ALUMÍNIO, DIMENSÃO: P.30 ALTURA 4 METROS, LARGURA 4,5 METROS, PERSONALIZADO COM LONA DE VINIL IMPRESSA COM PERSONALIZAÇÃO DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS, INCLUINDO PATROCINADORES DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2025. ESTRUTURA AUTO PORTANTE, NÃO CONTÉM ILUMINAÇÃO, INCLUI MONTAGEM.	DIÁRIA	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
09	59595	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS, TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16, FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA PRIVACIDADE ÀS AUTORIDADES QUE FARÃO ENTREGA DOS PRÊMIOS.	MTS LINEAR	70	R\$ 61,00	R\$ 4.270,00
10	59596	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TORRE DE CRONOMETRAGEM: MATERIAL E AÇO	DIÁRIA	2	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

		CARBONO, ALTURA 4 METROS, MEDIDA 4 MTS², FECHADA COM PLACAS E LONAS PERSONALIZADAS DO CAMPEONATO.				
11	59597	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA PISTA, DAS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA O EVENTO COM COORDENADOR E MONTADORES - EQUIPE DE 7 PESSOAS.	UNIDADE	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
12	59598	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTO DE MOTOCROSS, INÍCIO DOS TRABALHOS DIA 9/08 A PARTIR DAS 09:00H ATÉ AS 12:00H (PAUSA ALMOÇO) REINICIA AS 13:00H ATÉ AS 17:00H DIA 10/08 INICIO AS 09:00H ATÉ AS 12:00H, REINICIO AS 13:00H ATÉ AS 17:00H. TOTAL 14 HORAS.	DIÁRIA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 195.149,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais)**

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada através de crédito em conta corrente ou transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização

3.2.1. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento e entrega dos objetos e serviços, e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do bem, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.9. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

3.10. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;
- 6.2. Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- 6.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços em desacordo com o contrato;
- 6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com a Prefeitura Municipal de Cláudia MT;
- 7.2. Prestar todos os serviços e entrega dos produtos constantes do objeto deste termo;
- 7.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 7.4. Com notória especialização, devendo ter experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 7.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 7.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.8. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 7.9. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.11. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 7.13. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 7.14. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.
- 7.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
- 8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
- 8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 9.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos casos dos subitens 9.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oriundos dos recursos próprios da contratante e serão empenhados na dotação orçamentaria:

(557) 11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.39 – Manut. De Atividades Da Sec. De ESPORTE E LAZER- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso – 1.500.0000000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

- 11.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- 11.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- 11.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

11.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025**, e a proposta da contratada.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

13.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.6. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cláudia - MT, de de

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

De: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
Agente de Contratação

Para: **ELTON DIOGO VIECELLI**
Procurador Geral do Município

Senhor Procurador Jurídico:

Em razão da autorização do processo licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE, visando a **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.**

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desse Procurador Jurídico, no sentido de apresentar **PARECER** a respeito do Objeto acima especificado, fundamentado na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de inexigibilidade.

CLÁUDIA - MT, 04 de agosto de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2025



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.

Senhor Prefeito:

Diante da procedência do pedido, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que, encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

RODRIGO NICARETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.

Acolho o presente pedido e **AUTORIZO** a contratação na forma proposta, restituindo a presente pasta para as diligências cabíveis.

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DA EMPRESA

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia– MT, nomeada pela Portaria nº. 001/2025, faz a juntada, no presente processo, das cópias dos documentos da Empresa **LIMMT- LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO MT**, inscrita no CNPJ: **Nº 13.788.292/0001-10**, com endereço: Rua Teles Pires Nº 1207, Bairro Sagrada Família, COLIDER-MT. para fins de habilitação no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025**, fundamentada nos precisos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.**

Documentos de Habilitação anexos:

- Cópia do cartão CNPJ
- Cópia do RG e CPF de todos os proprietários;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa da Receita Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão estadual
- Certidão Municipal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa Trabalhista
- Documentos que comprovam a exclusividade nos eventos oficiais de Motocross dentro do Estado de Mato Grosso

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2025



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- ANEXAR CERTIDÕES DA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO HOUVE NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece o Art. 165 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, referente ao **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2025



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: LIMMT- LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO MT, sediada na Rua Teles Pires, nº 1207, Bairro Sagrada Família, CEP: 78.500-000, Colíder-MT, inscrita no CNPJ: **Nº 13.788.292/0001-10.**

VALOR GLOBAL: R\$ 195.149,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Cláudia – MT, 04 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O Prefeito Municipal de CLÁUDIA - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA/MT**, inscrita no CNPJ: **Nº 13.788.292.0001-10**; no valor de **R\$ 195.149,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais)** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 05 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
PREFEITO MUNICIPAL